

LEI Nº 05/93

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatadas.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmital, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16.02.93 (D.O.U de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS no valor da dívida principal acrescida de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 1.993.

Dr. João Rolandek
Presidente

77778660/0001-72
PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES
Rua Princesa Isabel, nº 10
CEP 85.270
Palmital - Paraná